



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



CONTRATO Nº 109/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA TECNO-FLEX DE MOGI MIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP PARA AQUISIÇÃO E MONTAGEM/INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA A UNIDADE REGIONAL DE FERNANDÓPOLIS (UR-11).

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **TECNO-FLEX DE MOGI MIRIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA EPP** inscrita no CNPJ sob nº 43.450.632/0001-60, com sede na Avenida Caetano Schincariol, nº 325, Distrito Industrial I José Marangoni, em Mogi Mirim, Estado de São Paulo, CEP: 13803-340, representada na forma de seu contrato social pelo Sr. **LUIZ CARLOS FERREIRA DOS REIS**, RG nº 28.938.071-6 SSP/SP e CPF nº 214.039.198-52, na qualidade de vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO nº 50/22, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 4854/2020-17**, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA**OBJETO**

1.1- Aquisição e montagem/instalação de mobiliário para a Unidade Regional de Fernandópolis (UR-11), de acordo com o contido no **Anexo I** - Termo de Referência do Edital e demais disposições deste contrato.

1.2- Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 50/22 e seus Anexos;
- b) Proposta de 07 de novembro de 2022, apresentada pela **CONTRATADA**;
- c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 50/22.

1.3- O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

1.4- Local de entrega e montagem/instalação:

Unidade Regional de Fernandópolis – UR-11 do TCE-SP, sita na Rua Maria Batista, 209 – Bairro Boa Vista – Fernandópolis/SP. CEP 15.610-022.

CLÁUSULA SEGUNDA

DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA, DE EMISSÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DOS SERVIÇOS, DE ENTREGA, DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO E DE GARANTIA DO OBJETO

2.1- O presente contrato terá **vigência de 05 (cinco) meses**, contados da publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo – DOE.

2.2- O **prazo de entrega e montagem/instalação do objeto** será de **até 60 (sessenta) dias corridos**, contados da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços**, a ser expedida **em até 10 (dez) dias úteis**, contados **da data de publicação do extrato** deste contrato no DOE.

a) Eventuais pedidos de prorrogação de prazo, desde que devidamente justificados, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pela autoridade competente, que os decidirá;

b) Os pedidos de prorrogação deverão ser submetidos com a devida antecedência pela **CONTRATADA**, considerando o tempo necessário para seu trâmite administrativo.

2.3- A Comissão de Fiscalização expedirá, **em 5 (cinco) dias corridos, contados do fornecimento e da montagem/instalação do objeto**, o **Termo de Recebimento Provisório** e, em **10 (dez) dias corridos, após** o recebimento provisório e o cumprimento das condições estabelecidas na Cláusula Terceira, o **Termo de Recebimento Definitivo**;

a) As condições para a emissão dos **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo** e demais condições de fornecimento estão dispostas na Cláusula Terceira.

2.4- O **prazo de garantia dos produtos entregues, e todos os seus componentes, bem como os serviços prestados** será de **12 (doze) meses** (mínimo de 12 meses), contados da data de emissão do **Termo de Recebimento Definitivo**.

a) Durante o prazo de vigência da garantia, a **CONTRATADA** obriga-se a repor as peças/componentes e os acessórios danificados, no mesmo local de entrega dos produtos, no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, a partir da comunicação por escrito. Todas as despesas com reparos que não resultarem do mau uso dos produtos, durante o prazo de vigência da garantia, correrão por conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA **CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DE RECEBIMENTO E DE** **SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES**

3.1- A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer o objeto a ela adjudicado, conforme especificações e condições estabelecidas no Edital, em seus anexos e na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

3.1.1- Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, e a entrega deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais do **CONTRATANTE**.

3.2- O objeto será recebido por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE**, que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Termos de Recebimento Provisório e Definitivo**.

3.3- A entrega e a montagem/instalação deverão ser agendadas **junto à Comissão de Fiscalização** pelos canais de comunicação tratados entre as partes;

3.3.1- Deverão ser apresentadas amostras ou opções de todos os materiais e acabamentos à **Comissão de Fiscalização** em **até 10 (dez) dias úteis** da data de publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial do Estado de São Paulo;

3.3.2- Nos termos do subitem 4.4 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** deverá apresentar cronograma para a entrega e a montagem/instalação do mobiliário, a ser aprovado pela **Comissão de Fiscalização**, antes do início dos serviços. Caso necessário, e previamente autorizado, os trabalhos poderão ocorrer fora do horário comercial ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional a este Tribunal (horário de recebimento normal será de segunda a sexta-feira das 9:00 às 16:00 horas).

3.4- Executado, o objeto será recebido pela **Comissão de Fiscalização**:

3.4.1- Provisoriamente, mediante **Termo de Recebimento Provisório**, em **5 (cinco) dias corridos** contados do fornecimento e da montagem/instalação do objeto;

3.4.2- Definitivamente, mediante **Termo de Recebimento Definitivo**, em **10 (dez) dias corridos** do **Termo de Recebimento Provisório**, passando então a fluir o prazo de garantia do objeto;

a) O **Termo de Recebimento Definitivo** será lavrado com observância, **no que couber**, das disposições da Ordem de Serviço nº GP-02/2001 expedida pelo **CONTRATANTE** (anexa ao Edital), desde que a **Comissão de Fiscalização** tenha aprovado a completa adequação do objeto aos termos contratuais;

b) Com a emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, a nota fiscal/fatura entregue à **Comissão de Fiscalização** será encaminhada a pagamento.

3.5- Constatadas irregularidades no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

3.5.1- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência anexo ao Edital, determinando sua substituição/correção;

3.5.2- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes;

3.5.3- Conforme subitem 4.3 do Termo de Referência – Anexo I do Edital, qualquer produto recusado pela Comissão de Fiscalização deverá ser substituído pela **CONTRATADA**, às suas exclusivas expensas, no prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

3.6- O recebimento definitivo não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos produtos entregues.

CLÁUSULA QUARTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO

4.1- O valor total do presente contrato é de **R\$ 173.187,00** (cento e setenta e três mil cento e oitenta e sete reais), o qual correrá por conta da Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 4.4.90.52.32.

4.2- Os documentos de cobrança deverão ser entregues para a **Comissão de Fiscalização**.

4.3- O pagamento será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, no prazo de **15 (quinze) dias corridos**, contados da emissão do **Termo de Recebimento Provisório**, mediante depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA** no Banco do Brasil S.A., desde que a correspondente nota fiscal/fatura tenha sido emitida sem incorreções.

4.4- Não será iniciada a contagem de prazo para pagamento, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções ou irregularidades, sendo de **2 (dois) dias**, a contar da comunicação pela **Comissão de Fiscalização**, o prazo para sua regularização.

4.5- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

4.6- Conforme legislação vigente, ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

4.7- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

4.8- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

4.9- Constitui condição para a realização do pagamento a inexistência de registros em nome da **CONTRATADA** no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – **CADIN ESTADUAL**".

4.10- Os pagamentos respeitarão, ainda, as disposições do termo contratual e, **no que couber**, a Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE** - Anexo IV do Edital.

4.11- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

4.12- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação extrajudicial**, junto com os demais comprovantes, deverá apresentar comprovação documental de que está cumprindo as obrigações do plano de recuperação extrajudicial.

4.13- A não apresentação das comprovações de que tratam as cláusulas 4.11 e 4.12 assegura ao **CONTRATANTE** o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou pagamentos seguintes.

4.15- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao atraso verificado.

4.16- Não será considerado atraso no pagamento, as retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**.

CLÁUSULA QUINTA **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das disposições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

5.1- Manter, durante todo o prazo de vigência deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e de habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.2- Arcar com as despesas de carga e descarga e de frete referentes à entrega do objeto, inclusive as decorrentes da devolução e da reposição dos produtos recusados por não atenderem ao Edital.

5.3- Substituir em **até 15 (quinze) dias corridos**, às suas exclusivas expensas, qualquer produto recusado pela **Comissão de Fiscalização**.

5.4- Estar ciente de que a **Comissão de Fiscalização** poderá, quando julgar necessário, exigir a relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como os tipos e características dos componentes utilizados.

5.5- Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor.

5.6- Assegurar ao **CONTRATANTE** o prazo de garantia especificado.

5.7- Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato;

5.7.1- A inadimplência da **CONTRATADA** não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

5.8- Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

5.9- Responder e responsabilizar-se pela prevenção de acidentes e pela segurança de suas atividades e de seus funcionários quando da realização dos serviços, fazendo com que eles observem e cumpram rigorosamente os regulamentos e determinações de segurança, bem como, tomando ou fazendo com que sejam tomadas as medidas corretivas necessárias.

5.10- A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial/extrajudicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial/extrajudicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

CLÁUSULA SEXTA **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 6.1-** Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 6.2-** Indicar, formalmente, **Comissão de Fiscalização** para acompanhamento e fiscalização da execução contratual.
- 6.3-** Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para o fornecimento/instalação do objeto.
- 6.4-** Comunicar à **CONTRATADA** qualquer irregularidade no fornecimento/instalação do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA GARANTIA CONTRATUAL

- 7.1-** Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 8.659,35** (oito mil seiscentos e cinquenta e nove reais e trinta e cinco centavos) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.
- 7.2-** A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída **após o término da vigência deste contrato**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.
- 7.3-** Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigar-se-á a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.
- 7.4-** Ao **CONTRATANTE** cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA RESCISÃO E SANÇÕES

- 8.1-** O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.
- 8.2-** Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020**, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.
- 8.3-** No caso de rescisão administrativa unilateral, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.
- 8.4-** A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.
- 8.5-** A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.
- 8.6-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.
- 8.7-** No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- 9.1-** As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para

o propósito de execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

CLÁUSULA DÉCIMA
FORO

10.1- O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

ANEXO AO CONTRATO
PLANILHA DE PREÇOS
SEI - PROCESSO nº 4854/2020-17

GRUPO 1					
Subitens	Descrição Resumida (*)	Qtde.	Preço Unitário do Subitem (R\$)	Preço Total do Subitem (R\$)	Marca
1.1	ML1	25	735,12	18.378,00	COPERFLEX / OLIMPIA
1.2	ML2	5	918,80	4.594,00	
1.3	ML3	1	918,00	918,00	
1.4	ML4d	1	918,00	918,00	
1.5	ML4e	1	918,00	918,00	
1.6	MR1	3	918,67	2.756,01	
1.7	MCR	1	917,89	917,89	
1.8	MRO	1	918,00	918,00	
1.9	MA	7	787,57	5.512,99	
1.10	GV	32	918,91	29.405,12	
1.11	AB	40	459,45	18.378,00	
1.12	AM	3	918,67	2.756,01	
1.13	AA	19	725,42	13.782,98	
1.14	EA	2	918,50	1.837,00	
Preço Total Global (R\$):				101.990,00	

GRUPO 2					
Subitens	Descrição Resumida (*)	Qtde.	Preço Unitário do Subitem (R\$)	Preço Total do Subitem (R\$)	Marca e Modelo
2.1	CG2 (normal)	28	1.010,00	28.280,00	COPERFLEX / MILENIUM 2.1 E 2.4 GARNET 2.2 E 2.3
2.2	CG3 (tela)	5	1.869,60	9.348,00	
2.3	CG4 (tela e encosto cabeça)	2	2.150,00	4.300,00	
2.4	CA1 (aproximação)	9	730,00	6.570,00	
Preço Total Global (R\$):				48.498,00	

GRUPO 3					
Subitens	Descrição Resumida (*)	Qtde.	Preço Unitário do Subitem (R\$)	Preço Total do Subitem (R\$)	Marca e Modelo
3.1	CP (c/ prancheta) - Destro	26	755,00	19.630,00	COPERFLEX / MILENIUM
3.2	CP (c/ prancheta) - Canhoto	4	767,25	3.069,00	
Preço Total Global (R\$):				22.699,00	

(*) Conforme Termo de Referência – Anexo I do Edital.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CARLOS FERREIRA DOS REIS, Sócio-Administrador**, em 11/01/2023, às 09:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 18/01/2023, às 18:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0669993** e o código CRC **AA5E3592**.

